



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito do UNIEURO e da UDF. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 181700-35.1995.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL CÉLIO SILVA E OUTRO, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogada: Lígia Galvão de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 62300-36.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAUMIR MARCELO DOS SANTOS, Advogado: José Perelmiter, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 101840-02.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com RR - 101841-84.2004.5.02.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): WAGNER CÉSAR BOAVENTURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1849400-47.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MARCOS CALDAS DO AMARAL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115240-85.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 115200-06.2006.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS FERNANDES, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29700-18.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Taís de Freitas Doná, Advogado: Divaldo Antonell Ineto, Advogada: Elayne Menezes Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Ivano Vignardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2040-02.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106800-02.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELMA CLARICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Vitor da Silva, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 172100-02.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZULMIRO ANTÔNIO BIZZOTO, Advogado: Gilmar Canquerino, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-61.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GREICE KELEN FREITAS CALAGE, Advogada: Gabrielle Gonçalves da Silva, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Pacheco, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 83140-05.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): EDNA LUCIA FERREIRA LEAL FONTES, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91500-17.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTONIETA CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer em parte dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 132800-82.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELI MARISA CADIMA PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144300-77.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JARBAS RODRIGUES VERGARA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 467-58.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO BARCELLOS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 945-45.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO DE ANDRADE KNOBLAUCH, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9955000-54.2006.5.09.0021, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PÓLO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Advogada: Andréia Justen da Silva, Agravado(s): ENEZAIL SOARES ARANTES, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12256-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 96800-04.2008.5.04.0801, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): EDISON MIRALHA SALGUEIRO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218-50.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANILA MARIANO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763-21.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÁSSIA DO CARMO ALVARES, Advogado: Paulo da Cruz Duarte, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875-52.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): EMILIA FÁTIMA LEANDRO DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Érica Pereira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 969-41.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COUTO DIAS, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-39.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEONARDO AUGUSTO PASSOS DA COSTA, Advogado: Waldir Caldas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405-12.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON BRASIL DE OLIVEIRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 760-32.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAELA NAYARA OLIVEIRA TUCCI, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogada: Fabiana Silva dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1109-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JURANDIR MACEDO CHAVES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1367-10.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Bryan Miotto, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): EURÍPEDES OVÍDIO VALIM, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1869-15.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WOLNY JAIME SANTOS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008-**



31.2013.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSE CORREIA ALVES, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184-98.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CAMILA JULIENE RODRIGUES SILVA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229-63.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO - SINTMOV, Advogado: José Fernando Girardi, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1656-91.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2342-97.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO PAOLETTI, Advogado: Armando José Terreri Rossi Mendonça, Agravado(s): H7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Cesar Banho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2483-80.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RODNEY WARLEY DIAS ROCHA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MOTO ROMA - MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2774-03.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): INÊS DE SALES RESENDE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela reclamante para condenar o reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, porquanto evidenciado seu intuito meramente protelatório à conclusão do processo, nos exatos termos do artigo 80, VII, do Código de Processo Civil de 2015 (com correspondência no artigo 17, VII, do CPC de 1973). Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2941-28.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZA GERAIGIRE GOMES, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Nádia Kist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10503-49.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97100-35.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga, Agravado(s): ERICA ROBERTA LIMA DE FREITAS, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 632-24.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): VALENTIN DALBEM, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 882-48.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Advogado: Fernando Henrique Sanches da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516-66.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JEFERSON ANDRE KRUGER CORREA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1638-16.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ELIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1807-37.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): YARA CRISTINA ALCÂNTARA PINOTTI, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): IMAGEM BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Gabriel Medeiros Regnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44-38.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197-49.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIA ALZIRA DE SOUZA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-04.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CELSO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Vanusa de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000-82.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HELTON NUNES MIRANDA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111-48.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GABRIELA PATRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI E COMPANHIA LTDA., Advogada: Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, Advogada: Sibelle Ghedin, Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 101841-84.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101840-02.2004.5.02.0012, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAGNER CÉSAR BOAVENTURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras", por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 195900-83.2004.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves De Andrade Silva, Recorrido(s): WALDEMAR CAMILO FILHO, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aplicação, de ofício, do artigo 475-O do CPC de 1973 - incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-O, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 720385-26.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Nádia Kist, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR MATTOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente CARLOS CÉSAR MATTOS. **Processo: RR - 42200-38.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GERALDO VICENTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do índice TR para atualização do precatório. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury



Ferracina. **Processo: RR - 72500-32.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO BASTOS PITTA, Advogado: Celso Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do feito à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no trâmite desta execução, como entender de direito. **Processo: RR - 80600-54.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO ZUGNO FILIPPINI, Advogado: Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de reintegração, por contrariedade à Súmula 396, I/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração e limitar a condenação decorrente da garantia de emprego ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem assim para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 751800-79.2005.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIEL SOARES DE CAMARGO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito a uma hora extra, e reflexos, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescer à condenação os minutos necessários para se completar uma hora extra diária. **Processo: RR - 2149200-73.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): EDMIR BATISTA BORDIGNON, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo banco reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 1.029/1.036 dos autos físicos (pp. 2.056/2.070 do eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca da alegação de que a transferência à qual o reclamante fora submetido possui caráter definitivo, esclarecendo, ainda, a quantidade de transferências realizadas pelo obreiro, bem como a duração de cada uma delas, se for o caso. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado, bem como do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. a Dra. Nadia Kist. **Processo: RR - 115200-06.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 115240-85.2006.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIAS FERNANDES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente



feito, ante o provimento dado ao AIRR-115240-85.2006.5.03.0109, até sobrevir decisão do RR-115240-85.2006.5.03.0109. **Processo: RR - 9955000-54.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1445-33.2010.5.09.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENEZAIL SOARES ARANTES, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): PÓLO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogada: Andréia Justen da Silva, Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o quantum indenizatório por danos morais, com custas adicionais de R\$600,00 (seiscentos reais) sobre o valor acrescido da condenação. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Andréia Justen da Silva. **Processo: RR - 64400-68.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANAINA DE MELLO THOMS CIOFFI, Advogado: Stella Torresan Graeff, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "depósito recursal - custas processuais - recolhimento efetuado por um dos litisconsortes - deserção do Recurso Ordinário não caracterizada", por contrariedade à Súmula n.º 128, III, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto por ambos os reclamados. **Processo: RR - 250800-02.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRÁSILIO TEIXEIRA DE LARA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Advogado: Altair Buratto, Advogado: Tito Alcides Bucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - empregado público - admissão após a Constituição da República de 1988 - concurso público - alteração do regime jurídico celetista para estatutário de forma automática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70600-26.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): FILIPE KLEIN FERNANDES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título" e "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, e excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78100-59.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 358 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a implantação do piso salarial



equivalente a dois salários mínimos na folha de pagamento dos substituídos, bem como se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do piso salarial de dois salários mínimos, com reflexos em férias, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 96800-04.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12256-90.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDISON MIRALHA SALGUEIRO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138800-07.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CPTM, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 164700-08.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIAGO BODANESE, Advogado: Luís Carlos Barreto, Recorrido(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185400-55.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 436, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 271000-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANDRÉ MENDES CAMPOS, Advogado: Cristiane Beck Penna, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 616600-63.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECLA SCHLICKMANN CEOLIN, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): INSTITUTO DE OLHOS SADALLA AMIN GHANEM S/S LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos



de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a ocorrência, ou não, de notificação pessoal da autora para a audiência em que declarada sua confissão ficta quanto à matéria de fato, como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 688400-34.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gimenes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3323900-17.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HECTOR EMILIO PINTO FERRADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Cargo de confiança. Analista de riscos de crédito", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da sétima e da oitava horas como labor extraordinário, e reflexos postulados, adotando-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 7100-87.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEISON DONIZETE LEANDRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "intervalo intrajornada parcialmente concedido", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos. **Processo: RR - 14100-53.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): CARLOS LUIZ JUSTINO, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e "Prescrição quinquenal. Decadência. Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Período sem anotação na CTPS. Vínculo empregatício reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 08 do STF e por violação do art. 173 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, restringir a competência desta Justiça do Trabalho à apreciação do pedido de contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas e valores objeto da condenação em pecúnia, que integrem o salário de contribuição, bem como reconhecer a incidência do prazo decadencial de cinco anos previsto no mencionado art. 173 do CTN, sendo que o termo inicial coincide com o primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ter sido feito o lançamento. **Processo: RR - 48600-84.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GURGEL SERRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos Efeitos financeiros da anistia, no tocante aos anuênios e licenças-prêmio, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e aos Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo, para fins de anuênios e licenças-prêmio, do período entre a dispensa do empregado e a readmissão, sem prejuízo do aproveitamento do tempo de efetivo serviço prestado anteriormente ao afastamento para efeito de pagamento contemporâneo da vantagem, e excluir os honorários advocatícios. Em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, aplicada nos embargos de declaração reputados protelatórios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 51400-36.2009.5.06.0102 da**



6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ MARTINS, Advogado: Joaquim Camelo Galvão de Melo, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60000-86.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA., Advogado: Emerson Gehrke, Recorrido(s): EDSON LUIZ DE MOURA VIEIRA, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 63000-40.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉLIO MESQUITA MOTA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fábio de Azevedo Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória ao pagamento de indenização por dano moral. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo banco reclamado. **Processo: RR - 69200-23.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ROMILDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69200-37.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 77600-73.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): DEISE NANTAL SIMÕES, Advogado: Daniel de Souza Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 79200-67.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JAILSON VALERMNO DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83100-23.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): EDNA LUCIA FERREIRA LEAL FONTES, Advogado: Sérgio Palomares, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111700-14.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO AGUIAR, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 118200-30.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALSEÂNÝ PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134800-13.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE LIFANTE GONSALES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 161800-69.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): FAUSTO WILLIAN FERREIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, anulando-se os atos decisórios, para reabertura da instrução processual, a partir da realização da perícia e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 166800-91.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO BARREIROS MATTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 169700-14.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): VILSON CAETANO DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de lei específica (Lei nº 5.584/70)", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 177800-38.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA GROSS, Advogado: Régis Rafael Flores, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEF); e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos



postulados, conforme apurado em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 207400-56.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente e Recorrido: MARIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao "prêmio de incentivo", por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário, e reflexos postulados. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 346500-80.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNEI MARIANO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, e para determinar o pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual, e reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação e de um máximo de dez minutos por dia, conforme for apurado em liquidação. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(a) Recorrente EDNEI MARIANO DE SOUZA. **Processo: RR - 626700-38.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente no tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 675300-43.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALMOR HEINZEN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 882000-51.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Renata Moura Pereira Pinheiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TURRA PIMPÃO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos



artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração (fls. 370/375 dos autos físicos; pp. 372/377 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pela reclamada, pronunciando-se especificamente sobre as datas em que teriam ocorrido alterações nos valores das comissões pagas ao reclamante, que caracterizaram as alterações lesivas ao contrato de emprego e justificaram o deferimento do pedido de diferenças salariais. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 895500-61.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON ARREAL DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): EBN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Hermann Schaich IV, Recorrido(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido, condenar a reclamada Schincariol ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela reclamada. Determinada remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, por solicitação do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto à OJ 415 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2719000-77.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JURACY DE QUADROS MAICHUK, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tópico "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças do aludido adicional; II - conhecer do recurso de revista no tema "Responsabilidade civil. Indenização por danos morais. Revista visual em bolsas e pertences. Ausência de contato físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 31-84.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LAURI MARCOS FERREIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista em relação aos temas "Incompetência material da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade passiva "ad causam"", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição parcial", e "Solidariedade. Grupo Econômico". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF quanto ao tema "Reajuste de 5% previsto em acordo coletivo. Não incidência sobre a parcela CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento) previsto no acordo coletivo de 2002/2003 sobre a parcela CTVA, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto ao pedido sucessivo de diferenças salariais, como entender de direito. Prejudicado, na matéria, o recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal. Prejudicada, também, a análise dos temas recursais remanescentes de ambos os



recursos. **Processo: RR - 251-85.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Recorrido(s): CLAUDIA DANIELA RIBEIRO LUZ, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo. efeitos. descontos do ISS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos a título de ISS. **Processo: RR - 335-80.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGLAIR FALAVINHA ROCHA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363-12.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERCIVAL LEMES SOARES, Advogado: Ivânia Maria de Camargo, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 393-97.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTINO ZANETTI, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 322/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e reflexos no período de 29/3/2002 a 29/8/2006, observado o período imprescrito. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à execução provisória, por má-aplicação do artigo 475-O do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do mencionado dispositivo de lei federal. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 682-98.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MENDES, Advogado: Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista naquele dispositivo. **Processo: RR - 690-72.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODETE PEREIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por má aplicação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que é viável a desconsideração das horas de percurso por norma coletiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 691-14.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): JANAINA GLAUCIANE PEREIRA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista naquele dispositivo. **Processo: RR - 1074-42.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luis Cesar Esmanhoto, Advogada: Ivana Viaro Padilha, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 497/501 dos autos físicos (pp. 500/504 do eSIJ)], pronunciando-se, nos termos da fundamentação, especificamente a respeito do depoimento do Sr. Osvaldo; do teor das notificações extrajudiciais enviadas pelo reclamante, em relação à alegada contradição apontada nos Embargos de Declaração; e do "pedido de desculpas" feito por escrito pelo Sr. Cesar Greca". Fica prejudicado o exame das demais pretensões recursais veiculadas pelo reclamante em seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada em relação à caracterização do dano moral e o valor da respectiva indenização, bem como conhecer do apelo empresarial apenas em relação ao tema "dedução de valores pagos sob mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do meu entendimento pessoal. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 1095-59.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANA YACONIS MARQUES FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do referido intervalo e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos dias em que houve descumprimento da norma, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 1098-49.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNA MARIA DA ASSUNÇÃO, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Trabalhador rural. Corte de cana-de-açúcar. Pausas para descanso", por divergência jurisprudencial, e "Hora extra. Cortador de cana-de-açúcar. Salário por produção. Direito à remuneração integral da hora extra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de dez minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, e restabelecer a sentença no capítulo em que deferira o pagamento integral de horas extras. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1153-47.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1175-02.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): RODRIGO ROSA VIEGAS, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1190-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ER COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): EDNA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Erandir José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1200-78.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): DIVINA MARLI ALVES DIAS, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): INSTITUTO DE OLHOS LTDA., Advogado: Rafael Soares Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HILTON ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à execução provisória, por má-aplicação do artigo 475-O do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC/1973. **Processo: RR - 1442-95.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido constante da petição TST-114036-01/2017; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; III - julgar prejudicada a apreciação do recurso adesivo interposto pelos Sindicatos-Autores, ante a incidência do art. 997, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1632-11.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): VANIA MARIA VIDAL BEBIANO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1889-90.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSIAS SOBRINHO MOREIRA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, acerca do tema: "aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho - Princípio da Ultratividade da norma coletiva". **Processo: RR - 159900-42.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÉSIO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei 8.632/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação total decorrente do acordo extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 85-65.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrente(s): THAIZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 97-**



60.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MAGALHÃES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao "vínculo de emprego. ilicitude da terceirização. contrato de trabalho com a empresa terceirizada", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença, em que declarada a ilicitude da terceirização e reconhecido o vínculo de emprego com o Banco tomador dos serviços e deferidas as verbas relativas ao enquadramento do reclamante como bancário, inclusive quanto ao valor das custas processuais e à responsabilidade dos reclamados pelo seu recolhimento. **Processo: RR - 178-57.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Advogado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Processo: RR - 311-55.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): PALACE VEÍCULOS EMPRESA DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Edemílcio Vicente Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1413-38.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1436-51.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA LUIZA MADEIRA E OUTRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): SELMA ESCHENAZI DO ROSÁRIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fraude à execução - adquirente de boa-fé", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelas terceiras embargantes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Berith Santana, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2-18.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TANIA MARA SANTANA BRONKHORST, Advogado: Mauricio Barbosa dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



de Revista. **Processo: RR - 989-90.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRUNA GÁUDIO DE SANTANA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Tancredo Rodrigo Faria, Recorrido(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa - pedido de adiamento da audiência de instrução para a intimação de testemunhas - indeferimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento do pedido de adiamento da audiência para intimação das testemunhas da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas obreiras que não compareceram à audiência de instrução e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1686-05.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLENE RODRIGUES, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Stephanie Georgia Pomagerski, Advogado: Nathascha Raphaela Pomagerski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Leandro Moraes, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Recorrido(s): CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2039-19.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Recorrido(s): MARCELO RONALDO OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 2770-56.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO EID DALESSANDRO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "progressões por merecimento", por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa a diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões por merecimento, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 4664-57.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO CARLOS OURIQUES BRESCIANI, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita. cabista. instalação e reparação de linhas telefônicas. empresa de telefonia. atividade-fim. reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 45-66.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARCO ANTONIO



DA COSTA, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por violação deste artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **Processo: RR - 169-95.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO IRAN COUTINHO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento integral da gratificação pelo exercício de nova função comissionada juntamente com o adicional já incorporado, restabelecendo, por consequência, a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a parte reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 206-20.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO F. DE F. SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "gratificação de produtividade" e "agente comunitário de saúde - adicional de insalubridade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Dispensado o reclamante do seu recolhimento, diante do benefício da justiça gratuita concedido à fl. 168 (sentença). Excluída a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 362-66.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): CLARISSE SCHLEDER NECKEL, Advogada: Ariane Franciosi Sena, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas. Conduta culposa", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 926-82.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONCORDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Moreno Bilche Santos, Recorrido(s): RITA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel de matrícula 18.185, do 4º Registro de Imóveis de São Paulo - SP, invalidando os atos posteriores dela decorrentes. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 984-84.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NORIVAL RIBEIRO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogada: Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu o dano moral sofrido pelo obreiro, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso



Ordinário patronal quanto aos aspectos julgados prejudicados. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1203-53.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROSANGELA WEIBER, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1223-78.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1244-68.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Recorrido(s): ALEXANDRE EUSTÁQUIO PIMENTA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1299-56.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Recorrido(s): CARLOS ONEIDE LUZ DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2181-88.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Isabel Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 2198-30.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GIANCARLO DUTRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 2219-28.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JERSINO NEVES COSTA, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2668-59.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Recorrido(s): RENATO MAGRO, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2856-82.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Recorrido(s): BRUNO DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação provisoriamente reduzido para R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3932-61.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, extinguir a ação de execução de sentença individual, sem resolução de mérito, ante a afronta da coisa julgada material. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência, e, considerando que o exequente é beneficiário de justiça gratuita, fica isento do pagamento das custas processuais, bem como dos honorários periciais, encargo este que será suportado pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 11162-55.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INVISTA TECNOLOGIA TÊXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): PEDRO PAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Albérico de Souza, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Leandro Frade Domingues, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Bruno Machado Homem, Advogado: Denise Gomes de Santana, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Andre Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fábio Henrique Pejon, Recorrido(s): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11761-86.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAURA SILVA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 163-64.2014.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAÉSIO



CÂNDIDO VIEIRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): GILSON BERNARDO DA COSTA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 302-36.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Marina Lira Silva Pimenta. Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Processo: RR - 391-80.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ANDRESA BITTENCOURT SARTOR, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 670-16.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DEBORAH LOURDES PEINADO, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 733-91.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): CATARINA KAMMERS MARTINS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 915-38.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA, Advogado: João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Aramis Melo Franco, Recorrido(s): ANTONIO UILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1189-88.2014.5.03.0171 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CASSIA ARAUJO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1405-85.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Recorrido(s): JOÃO DA ROCHA BATISTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1412-62.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FEOLA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 1506-18.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO SILVA DA SILVA, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1515-75.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MOACIR GOMES DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 1684-14.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Recorrido(s): DULCINEA DE PAULA TEIXEIRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1740-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO DA SILVA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2213-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): UBIRAJARA RIBEIRO SOARES FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2231-66.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): DALVA CÉLIA SOUSA FRAZÃO, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2662-30.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALEXANDRE CAVALCANTE DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, considerando, na ocasião, a invalidade dos cartões de ponto carreados aos autos, relativamente ao período compreendido a partir de 16/2/2013, bem como a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, nos termos da jurisprudência consubstanciada na Súmula n.º 338 desta Corte superior, como entender de direito. **Processo: RR - 10898-17.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): MARILSA MARIA DA SILVA, Advogado: Rafael Paccola Danelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de diferenças de horas in itinere a 1 hora e 10 minutos por dia, nos termos da norma coletiva. **Processo: RR - 21372-91.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ELTON LUÍS PACICCO LIMA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 56200-36.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ELISA JOANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



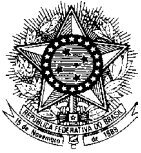
restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial, ressalvado o entendimento do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 13-08.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): PERLA NAIZA DE LIMA BASTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). **Processo: RR - 117-55.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GERSON PORTO MARQUES, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas constantes no presente processo, sem a restrição temporal posta no acórdão recorrido. **Processo: RR - 759-17.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maisa Angelisia da Rocha Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1143-25.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO BARRETO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 1398-86.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEVI LEONEL CALENTE, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2334-91.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): FRANCIELLY ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Hélio Castelo Branco de Oliveira Júnior, Recorrido(s): LIMPARTHEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 30-37.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fernanda Bobrow Salgado,



Recorrido(s): LEONARDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): JANAÍNA DA SILVA TORRES, Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 651, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Vara do Trabalho de Areia-PB para processar e julgar a presente reclamatória, anular todas as decisões proferidas anteriormente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho do Município do Guarujá-SP para o regular processamento do feito, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 94-53.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): BISPONÉLIO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "pagamento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade. inviabilidade. aplicação do art. 193, §2º, da CLT.", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: AIRR e RR - 73200-15.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PEREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Incorporação ao salário. Previsão em norma coletiva" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de repouso semanais remunerados, e reflexos, bem assim os honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 43800-72.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONICE MARIA PAZIN, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Depósitos de FGTS. Período de afastamento em decorrência de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho", por ofensa ao art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS no período em que a reclamante usufruiu do auxílio-doença acidentário. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO ZORZO, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 40400-91.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI, Advogada: Maria Aparecida Mutschele Avalone, Advogado: Nedino Alves Martins Filho, Agravado(s): IZABEL DE FÁTIMA E SILVA KIRALY, Advogado: Ricardo Delfini, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCADORA



ANCHIETA, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Agravado(s): CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 81800-84.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA LUIZA BONFIM, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 116200-26.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): FLÁVIO REIS DE QUEIROZ, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105700-09.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALELTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 873885-07.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO VIEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314200-24.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELIZEU ANTONIO CAMILO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 603000-08.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2335-68.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ASTOLFI JÚNIOR, Advogado: Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): CERPOL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-42.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): VINICIUS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Onézio, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL



DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 737-51.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): DAIANE CRISTINA NESPOLA, Advogada: Valdete Nave, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 742-45.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-46.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA KAZUKO TSUKIYAMA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4093-94.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Anderson Scotti, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s): AMILTON NASCIMENTO, Advogado: Clélia Mara Fontanella Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124700-48.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E DE LAZER-COEDUC, Advogado: José Carlos Bastos Silva, Agravado(s): SABINO BISPO PEREIRA, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1265-30.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): CHRISTINA GHIARONI TIZIANO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-56.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATA BORBA DE MATTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1390-76.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERRAZ AGUIAR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1641-72.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ÁLVARO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1813-45.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Agravado(s): SISTEMA DE SAÚDE INTEGRAL LTDA. - SISAI, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PRISCILA CORREA DE SOUZA, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 355-95.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - UNIDF, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): RENATO CAIADO DE REZENDE, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1387-45.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CÁTIA ROSANA DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1768-70.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON GUIMARÃES DO CARMO, Advogada: Fábila Coelho Broca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10661-89.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gilberto Dai Prá, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DE CARBALHO JÚNIOR, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): ENGESERV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98500-40.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): NAZIRA ESPINOSA DE MOURA, Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Advogada: Andrea Karlla de Araújo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-60.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): MÁRCIA UMEMARU, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507-74.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): KETULLY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 514-15.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TEREZA CRISTINA SANT'ANNA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-58.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogada: Patrícia de Menezes Brandão, Agravado(s): NABILA MONALISA DA SILVA MENDES DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-06.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSELI DOS



SANTOS VIDAL, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-09.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ALESSANDRO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 905-38.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SANTANA JUNIOR, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1438-50.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO CRISTO PINTO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e II - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1728-59.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HUGO NEGREIROS, Advogada: Jerize Terciano Almeida, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Apolinário Atayde Blasco Pena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2054-31.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JULIANNE RUSSI SILVA ANTÔNIO, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10377-58.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LILIANE COSTA DO CANTO, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Fernando Weyland Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10789-29.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Advogado: Carolina Ferreira de Barros, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-53.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paula Troian do Império, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Agravado(s): SAULO FERREIRA PORTO, Advogado: Marcos Paulo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11300-18.2014.5.15.0036 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PALMIRA DE GENOVA MAROSTICA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11364-76.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RUBENILDO DE CARVALHO MATOS, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11478-33.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES FLORA DE ITU LTDA., Advogado: Fernando Carlos Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11540-34.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MARIANA CANDIDA BORGES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12199-90.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ELIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 487-58.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RONISON DOS SANTOS PLÁCIDO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 593-39.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MILTON PINHEIRO JARDIM, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): GUILHERME CARVALHO AGUIAR, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-10.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): IVANICE BATISTA CARDOSO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 778-81.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS DE SOUSA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 808-73.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RENATA GOMES CAVALCANTE, Advogado: Ilton Marques de Souza,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-34.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO DÓRIA VESTUÁRIO E OUTRO, Advogado: Rodrigo José Cressoni, Agravado(s): ROSÉLIA DA NÓBREGA ALVES, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10037-62.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): FERNANDO REIS FILHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10517-54.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Eduardo Amador Braz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10593-21.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10618-93.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): BRUNO REIS DA SILVA, Advogado: Bruno Garcia da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10742-58.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ACCIOLY DE SA FILHO, Advogado: Luiz Henrique Castro Fonseca Zaidan, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11087-37.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): LAYSA GOUVEIA ALVES, Advogado: Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11167-44.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELLERMANNTYTON LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11185-98.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GLADSON TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): L.V. BOMTEMPO LTDA. E OUTROS, Advogado: Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001757-52.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECL-PAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CARMEM CECILIA RIBEIRO, Advogado: Alex Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-08.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON CAVALINI FILHO, Advogado: Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas, Agravado(s): JOELMA DE LIMA CAMILO, Advogado: Márcio Gobbette Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



105300-67.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Luis Renato Paraíso de Andrade, Agravado(s): JOSÉ SOUZA DA CUNHA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 163000-33.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS TORRES HARDMAN, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): DEMILSON SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Vandyck Magalhães Moita, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Marcelo Piccoli Forneroli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11700-44.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAXIMILIANO DE LIMA PORTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 133800-65.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 146300-16.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ LABREGO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 355-83.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARIA FILHO, Advogado: Ana Paula Prado Zúcolo, Agravado(s): METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 492-97.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUCIANO COLODEL, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1251-90.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLENE DA SILVA SELINGER, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 908-26.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): APARECIDO AUGUSTO DEMETRIO FILHO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO - FUNGE, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 1005-31.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LEOVALDINO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 210-80.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): THIAGO ALVES OLIVEIRA - ME, Advogado: Andressa de Oliveira Matos Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogado: Ricardo Reis de Jesus Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 996-43.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CARMINHO ANDRADE PEREIRA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s): ISABELA DE CARVALHO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1031-10.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FATIMA SUZANA MARSARO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1145-23.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BARBARA GERALDINA REIS RABELO, Advogada: Débora Maria Reis Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 3035-62.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): HÉRICO JESUS DO NASCIMENTO, Advogada: Shirley Silva André de Menezes, Agravado(s): CONDOMÍNIO INTERNACIONAL PLAZA II, Advogado: Edson Akira Sato Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 272-04.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Advogado: Amauri César Alves, Advogado: Roberto das Graças Alves, Advogado: Marcos Rogério Alves, Agravado(s): GLEISSON MARQUES MOREIRA, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10973-54.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAPHAEL CARDOZO RIOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 74200-89.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): JOSÉ LIMA SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000687-06.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS PORFÍRIO, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): JUPITRANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karina Francisco de Souza Pinheiro Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001217-46.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - ACAA, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): CREUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 673-88.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ÂNGELA MAIA DA SILVA, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 747-47.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1111-05.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE EUDES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1194-08.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1506-31.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1684-20.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR PEREIRA, Advogado: Vanessa Schiefer, Agravado(s): KELIA REGINA BIASUZ, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Altenar Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21162-40.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOHANN GARCIA HERMANN, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21327-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DIONE LUÍS TAVARES VELLOSO, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 157-86.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DELTA PROJETOS AGROPECUÁRIOS PARNAMIRIM LTDA. - ME, Advogado: Diego Leite Spencer, Advogado: Rafael Alves Nascimento, Agravado(s): IANE ELIAS TEIXEIRA, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Gabriela do Nascimento Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 472-12.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO GAETA LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA GOMES, Advogado: Dório Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1555-93.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUCIANA SILVA DE MENEZES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-**



AIRR - 10075-12.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20100-11.2000.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, referentes à inobservância do intervalo interjornadas mínimo de 11 (onze) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: ARR - 38600-25.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA FRANÇA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do executado; e (II) não conhecer do recurso de revista da exequente. **Processo: ARR - 79000-49.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): KARLO ANTONY DIAS LIMA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a questão fática específica invocada, a saber: se a atividade de auxiliar no abastecimento da locomotiva era, ou não, considerada de risco. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: ARR - 138800-43.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVESTRE SANTOS BOEIRA, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: ARR - 208300-21.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ GERALDO SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 222000-50.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA RITA DE CASSIA LEITE, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo



de instrumento do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas no tocante ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. Condenação Subsidiária", por contrariedade à OJ 382/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da norma do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, relativa à limitação dos juros à Fazenda Pública. **Processo: ARR - 54-79.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Renata Rosa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 586-90.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA COELHO, Advogada: Silvia Caleiras Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal", por afronta ao artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, arbitrar a pensão mensal deferida em 100% (cem por cento) do valor da última remuneração auferida no reclamado. A atualização monetária é devida a partir da presente decisão e os juros da mora devem incidir desde o ajuizamento da ação, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula n.º 439 do TST. **Processo: ARR - 2419-28.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé cumulada com a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973", por violação dos artigos 17, V, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização imposta aos reclamados por litigância de má-fé, mantendo-se apenas a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 10939-73.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVILMA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, em dobro, do descanso semanal remunerado não concedido no momento oportuno (referente a um dia, em semanas alternadas), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 96-10.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMANI COELHO FRANCA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ARR -**



1000791-83.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ COSME DA SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 174500-35.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABRAÃO CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 21300-56.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: B. O. AUTO POSTO LTDA, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): PAULO ROBERTO CAMARGO DE DEUS, Advogada: Carmelina Mazzardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1124406-41.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NANCI SILVA DE CARVALHO, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 179140-86.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179100-07.2004.5.15.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ZELITO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71200-28.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 125200-36.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Luciano Furlani de Oliveira, Advogado: Felipe Lopes Franco, Embargado(a): SEBASTIAO FAUSTINO DE SOUSA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Embargado(a): JLP SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 239700-84.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA COSMIRA FERREIRA (SUCESSORES DE IVANILDE CEREDA) E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 73600-32.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DE



SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): EDUARDO NEVES ASSUMPÇÃO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-ED-RR - 88900-77.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADILSON CESAR DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129700-64.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11164-77.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JACIR MARIN, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roque Forner, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 226485-85.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMEN REGINA CASALETTI LEGNANI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32285-26.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Embargado(a): LINDOMAR ZANIN, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75400-46.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANSUETO JOSÉ TOGNI DA MOTTA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 687900-33.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: YARA CORRÊA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SALLES ADAN & ASSOCIADOS - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28400-83.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ISMAEL TRAJANO DE FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 33900-96.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Denise Marques de Faria, Embargado(a): GIÓRGIA ALBIERO DALLAZEN, Advogado: Waleska Kurtz



Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 40700-20.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): MARICLEI DE MOURA BRAATZ, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 45400-28.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EROTIDES SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 50000-13.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): LUIZ EVANGELISTA ABDON, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 86300-39.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCELO DUARTE PASQUALI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 87500-16.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ CHAVES MUSSE E OUTROS, Advogado: João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ARR - 118000-57.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): DINORAH FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. **Processo: ED-RR - 1010000-57.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante(s) e



Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): OSMAR SONNTAG, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal apenas para prestar esclarecimentos; e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela FUNCEF. **Processo: ED-ARR - 368-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): LINDEMBERG DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Geraldo Kautzner Marques, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 812-71.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JONAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 1364-07.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FRANCISCA GERALDA VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1340525-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AIRR - 439-32.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): ANTOILDO BRAGA ALBACH E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ED-RR - 1195-13.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PAULO MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, à p. 362 do eSIJ, onde se lê: "19/11/2011", leia-se: "19/09/2011". **Processo: ED-Ag-AIRR - 2352-87.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ, Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46-34.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): THAMIRYS ANDRIELLI NOGUEIRA CLEMENTE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ED-AIRR - 97-91.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando erro material, determinar que, à p. 1.040 do eSIJ, onde se lê: "Resultou, portanto, afastadas as alegadas omissões na aplicação dos artigos 158, II e III, da CLT c/c 150 do CPC e 944, caput, e parágrafo único, do Código Civil, bem como da apreciação das provas produzidas", leia-se: "Resultou, portanto, afastadas as alegadas omissões na aplicação dos artigos 158, I e II, da CLT c/c 150 do CPC e 944, caput, e parágrafo único, do Código Civil, bem como da apreciação das provas produzidas". **Processo: ED-AIRR - 119-06.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ALESSANDRO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1982-33.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): JOSÉ MARIA ANTUNES NETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2136-85.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AMALIA DE PAULA FONSECA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23-57.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Advogado: Luis Gustavo Dias Flauzino, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO DE MAGALHÃES, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 329-94.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 401-95.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO DE TARSO FERREIRA DAS



NEVES, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Embargante(s) e Embargado(s): SEKRON SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz de Albuquerque Tuono, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 738-80.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): QUEILA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1547-74.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SANDRA BEZERRA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: José Palma Júnior, Advogada: Thaís Knoller Palma, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1946-54.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2114-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CÉSAR SOUZA BARRETO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2568-89.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OTAVIO AUGUSTO TELES DE SOUSA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3019-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BRUNO ILÁRIO ARAÚJO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 10214-04.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Embargado(a): MÁRCIO DONIZETI FERNANDES, Advogado: Augusto César Alves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 323-36.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): COERENTE SLUX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Freddo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 540-23.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA, Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Embargado(a): OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 838-03.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): LENITA AUGUSTA DA SILVA, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 932-59.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Embargado(a): RINALDO LÉLIS PONTES, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2067-45.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: A.M.C. TEXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): ANIZETE NADIR VENZON CAVIQUIOLI, Advogado: Rodrigo Carlos Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2072-43.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 2125-80.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): AMERICO CALDEIRA ANDRADE, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os embargos de declaração da CEMIG; (II) acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão constatada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença também quanto aos reflexos das diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10118-34.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ADRIANA ROBERTO, Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10280-26.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Embargado(a): SONIA CRISTINA CORREIA DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10827-98.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): MARTINHO GLINBERG, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11121-05.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JURANDIR PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR -**



11638-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA GAZZETTA E OUTROS, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62-14.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VALDEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78-04.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELIZABETE FIORENTIN DOTTO, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 298-57.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CLEIDE APARECIDA ALVES DE AZEVEDO SOUZA, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Advogada: Sheila Machado de Jesus, Embargado(a): ELÓI ELIEZER PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11193-75.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): MARCELO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às onze horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma